



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº317/2015

Ementa: Denomina logradouros do Distrito de Matinadas, neste município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam denominados diversos logradouros existentes no Distrito de Matinadas, deste município, conforme as denominações e limites a seguir:

I- Fica denominada de **Avenida Deputado Carlos Pessoa Filho**, o logradouro conhecido pelo vulgo de Rua do Açude; tendo seu início no bar SEM DENOMINAÇÃO, seguindo em linha reta até encontrar os presumidos limites interestaduais Paraíba/Pernambuco.

II- Fica denominada de **Rua José Antonio da Silva (Zé de yoyo)**, o logradouro sem denominação tendo seu início no encontro com a Avenida Deputado Carlos Pessoa Filho (Antiga Rua do Açude), na altura de Matinadas Material de Construção e segue em linha reta até encontrar a quadrijunção do limite interestadual Paraíba/Pernambuco e das ruas conhecidas pelo vulgo de Rua do Sol e Rua do Cruzeiro, altura da casa SEM DENOMINAÇÃO.

III- Fica denominada de **Rua José Soares de Aguiar**, o logradouro conhecido pelo vulgo de Rua do Sol; tendo seu início no prédio que serve de sede à Unidade Básica de Saúde de Matinadas e à Agência Comunitária dos Correios e segue até o Oratório de São José.

IV- Fica denominada de **Rua Alfeu Borges de Souza**, o logradouro conhecido pelo vulgo de Rua do Cruzeiro; tendo seu início na Igreja Evangélica Assembléia de Deus e segue até a casa SEM DENOMINAÇÃO.

V- Fica denominada de **Rua José Pedro de Aguiar**, o logradouro sem denominação transversal a Avenida Deputado Carlos Pessoa Filho (Antiga Rua do Açude), na altura da Escola Municipal Carlos Pessoa da Silva e que segue para a Ladeira do Veado.


Art. 2º - Anexa-se a esta Lei o Croqui descritivo com os novos nomes de logradouros do Distrito de Matinadas, e os pontos de referência dos respectivos.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas com o nome dos logradouros.

Art. 4º - O Poder Executivo, através do setor competente, fará o cadastramento dos logradouros que trata o artigo 1º da presente Lei junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); a Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A; a Celpe – Companhia Energética de Pernambuco; se alguma unidade consumidora localizada no município de Umbuzeiro for atendida pela distribuidora pernambucana; a Cagepa – Companhia de Águas e Esgoto da Paraíba; a Oi Fixo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; ao Tribunal de Justiça da Paraíba; a Justiça Eleitoral; aos Cartórios Extrajudiciais situados na Comarca de Umbuzeiro; e nos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

UMBUZEIRI – PB, 23 DE DEZEMBRO DE 2015.



THIAGO PESSOA CAMELO
PREFEITO